



Câmara Municipal de Aporé

CNPJ: 24. 858. 391/ 0001- 48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“FIXA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APORÉ/GO, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados no Município de Aporé, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2025 à 2028, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, e Secretários Municipais, nos termos abaixo:

I – Prefeito Municipal – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), observado o disposto no § 7º, Inciso I, do Artigo 68 da Constituição Estadual e incisos VI, VII do Artigo 29, da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) observado o disposto no § 7º, Inciso I, do Artigo 68 da Constituição Estadual e incisos VI, VII do Artigo 29 e § 4º do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§1º - Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§2º O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Aporé

CNPJ: 24. 858. 391/ 0001- 48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (§1º, Art. 29-A da Constituição Federal).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (05/10/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GEYSE BEZERRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

JACKSON FÉLIX DE MORAES
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Aporé

CNPJ: 24. 858. 391/ 0001- 48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, Secretários Municipais para Legislatura do ano de 2025 à 2028 do Município de Aporé, Estado de Goiás.

Tal projeto possui amparo legal agindo em consonância com a Lei Orgânica Municipal artigo 28, Inciso XVIII, bem como nos termos da Constituição Federal no artigo 29, Incisos V, VI e VII e da Constituição Estadual no artigo 68, §7º, Inciso I, obedecendo todos os respectivos critérios.

Cabe salientar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, também disponibiliza Instrução Normativa nº 004/2012 e suas alterações de forma a instruir as Câmaras Municipais na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Além do mais, os valores atuais dos subsídios dos vereadores foram fixados no ano de 2012 (dois mil e doze), não havendo nenhum aumento nas outras legislaturas, a não ser aqueles com título de revisão anual constitucional.

Ainda, quanto ao valor proposto para fixação dos subsídios dos vereadores, o mesmo respeita o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual de Goiás, no qual preceitua a Constituição Federal de 1988 e também a Constituição Estadual de Goiás, utilizando-se para o cálculo a Declaração de subsídios dos Deputados Estaduais em anexo.

Desta forma, fundamentadamente a presente proposição possui natureza essencialmente de técnica legalista, tendo a convicção de que esta Câmara fixará os subsídios aos agentes políticos de forma a valorizar os serviços prestado a comunidade.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (05/10/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE

GEYSE BEZERRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JACKSON FÉLIX DE MORAES
2º SECRETÁRIO